
MATÉRIA CONSTITUCIONAL
E JURISPRUDÊNCIA SUMULADA

SÚMULAS DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Súmula nº 4 — É compatível com o artigo 19 do Código Tributário Nacional a disposição do artigo 23 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Referência:

— Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25-10-66, artigos 19, 114 e 116, I.

— Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, artigos 1º, 23 e 44.

— Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS nº 79.570 — SP (Pleno, em 10-8-78).

Súmula nº 5 — A multa prevista no artigo 60, item I, da Lei nº 3.244, de 1957, na redação do artigo 169 do Decreto-lei nº 37, de 1966, não se aplica ao caso de embarque da mercadoria no exterior após o vencimento do prazo de validade da respectiva guia de importação.

Referência:

— Lei nº 5.025, de 1966, art. 14.

— Resolução do Conselho Nacional de Comércio Exterior nº 60, de 1970 (DO de 27-8-70, pág. 7570).

— Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS nº 79.536 (Pleno, em 31-8-78).

Súmula nº 6 — A multa prevista no artigo 60, item I, da Lei nº 3.244, de 1957, na redação do artigo 169 do Decreto-lei nº 37, de 1966, não se aplica ao caso de embarque da mercadoria no exterior antes de emitida a guia de importação mas chegada ao território nacional depois da expedição do referido documento.

Referência:

— Lei nº 5.025, de 1966, art. 14.

— Resolução do Conselho Nacional de Comércio Exterior nº 60, de 1970 (DO de 27-8-70, pág. 7570).

— Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS nº 77.581 (Pleno, em 31-8-78).